

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01379/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Taquaritinga/SP	CNPJ:	72.130.818/0001-30
Endereço:	PRAÇA DOUTOR HORÁCIO RAMALHO, 160	CEP:	15900-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(016) 3253-9100
Telefone:	(016) 3253-9100		
E-mail:	prefeitura@taquaritinga.sp.gov.br		
Representante legal:	VANDERLEI JOSÉ MARSICO		
CPF:	434.939.988-72		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	prefeitura@taquaritinga.sp.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE	CNPJ:	03.321.503/0001-57
Endereço:	RUA GENERAL GLICÉRIO, 1138	CEP:	15900-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(016) 3253-2504
Telefone:	(016) 3253-2504		
E-mail:	ipremt@ipremt.sp.gov.br		
Representante legal:	ELIANA ZILDA APARECIDA BARELLI RIBEIRO		
CPF:	159.895.608-69		
Cargo:	Membro do Conselho	Complemento:	DIRETORA
E-mail:	ipremt@ipremt.sp.gov.br	Data início da gestão:	16/10/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 4.445 de 13 de setembro de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Taquaritinga da quantia de R\$ 18.501.519,92 (dezoito milhões e quinhentos e um mil e quinhentos e dezenove reais e noventa e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2000 a 12/2008, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Taquaritinga confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 18.501.519,92 (dezoito milhões e quinhentos e um mil e quinhentos e dezenove reais e noventa e dois centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 92.507,60 (noventa e dois mil e quinhentos e sete reais e sessenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 92.507,60 (noventa e dois mil e quinhentos e sete reais e sessenta centavos), vencerá em 27/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

A _____ 40
Página 2

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01379/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

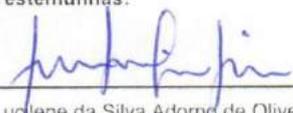
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

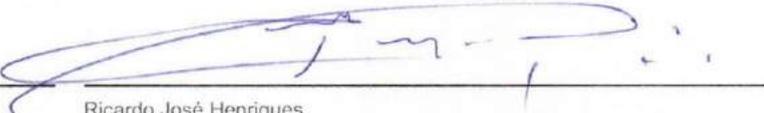
Taquaritinga - SP / 27/09/2017


Prefeitura Municipal de Taquaritinga
VANDERLEI JOSÉ MARSICO


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
ELIANA ZILDA APARECIDA BARELLI RIBEIRO

Testemunhas:


Luclene da Silva Adorno de Oliveira
Técnica em Contabilidade
CPF: 175.461.148-61
RG: 232581605


Ricardo José Henriques
Secretário da Fazenda
CPF: 282.298.508-10
RG: 259444856

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01379/2017)

DECLARAÇÃO

VANDERLEI JOSÉ MARSICO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01379/2017, firmado entre o/a Taquaritinga e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA em 27/09/2017, foi publicado em 14 / 09 / 2017 no

mural

jornal

Diário Oficial do Município - Edição nº 391, de 14 / 09 / 2017

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Taquaritinga, 29 / 09 / 2017


VANDERLEI JOSÉ MARSICO
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

001	29/01/2010	58.324,28	0,88	60,12	35.064,56	46,50	Simple	136.814,65
002	26/02/2010	58.324,28	0,70	59,00	34.411,33	46,00	Simple	135.393,99
003	30/03/2010	60.434,41	0,71	57,88	34.979,44	45,50	Simple	138.827,15
004	30/04/2010	61.460,16	0,73	56,74	34.872,49	45,00	Simple	139.682,34
005	27/05/2010	62.503,66	0,43	56,07	35.045,80	44,50	Simple	140.958,97
006	30/06/2010	63.376,01	-0,11	56,24	35.642,67	44,00	Simple	142.586,90
007	30/07/2010	63.891,15	-0,07	56,35	36.002,66	43,50	Simple	143.347,62
008	30/08/2010	64.512,15	-0,07	56,46	36.423,56	43,00	Simple	144.338,07
009	30/09/2010	65.023,92	0,54	55,62	36.166,30	42,50	Simple	144.196,06
010	25/10/2010	65.674,16	0,92	54,20	35.595,39	42,00	Simple	143.802,76
011	30/11/2010	66.640,22	1,03	52,63	35.072,75	41,50	Simple	143.923,85
012	28/12/2010	68.507,62	0,60	51,72	35.432,14	41,00	Simple	146.555,06
013	28/01/2011	69.539,54	0,94	50,30	34.978,39	40,50	Simple	146.847,69
014	28/02/2011	70.234,93	0,54	49,50	34.766,29	40,00	Simple	147.001,71
015	28/03/2011	71.832,52	0,66	48,52	34.853,14	39,50	Simple	148.826,50
016	29/04/2011	72.948,11	0,72	47,46	34.621,17	39,00	Simple	149.521,30
017	30/05/2011	74.112,25	0,57	46,62	34.551,13	38,50	Simple	150.498,78
018	30/06/2011	75.177,24	0,22	46,30	34.807,06	38,00	Simple	151.778,33
019	29/07/2011	75.986,54	0,00	46,30	35.181,77	37,50	Simple	152.856,43
020	30/08/2011	76.630,49	0,42	45,69	35.012,47	37,00	Simple	152.950,86
021	30/09/2011	77.598,98	0,45	45,03	34.942,82	36,50	Simple	153.619,56
022	31/10/2011	78.597,80	0,32	44,57	35.031,04	36,00	Simple	154.535,22
023	30/11/2011	79.500,93	0,57	43,75	34.781,66	35,50	Simple	154.852,91
024	26/01/2012	80.609,45	0,51	42,30	34.097,80	34,50	Simple	154.281,25



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

025	30/01/2012	81.639,27	0,51	42,30	34.533,41	34,50	Simple	156.252,25
026	29/02/2012	82.757,90	0,39	41,74	34.543,15	34,00	Simple	157.183,41
027	30/03/2012	83.745,30	0,18	41,49	34.745,93	33,50	Simple	158.185,79
028	27/04/2012	84.561,15	0,64	40,59	34.323,37	33,00	Simple	158.116,41
029	29/05/2012	85.773,18	0,55	39,82	34.154,88	32,50	Simple	158.904,68
030	28/06/2012	86.917,98	0,26	39,46	34.297,83	32,00	Simple	160.004,87
031	30/07/2012	87.820,25	0,43	38,86	34.126,95	31,50	Simple	160.360,57
032	30/08/2012	88.876,32	0,45	38,24	33.986,30	31,00	Simple	160.950,03
033	28/09/2012	88.957,01	0,63	37,37	33.243,23	30,50	Simple	159.471,31
034	30/10/2012	91.210,29	0,71	36,40	33.200,55	30,00	Simple	161.734,09
035	30/11/2012	92.547,78	0,54	35,67	33.011,79	29,50	Simple	162.599,64
036	20/12/2012	93.742,69	0,74	34,68	32.509,96	29,00	Simple	162.865,92
037	25/01/2013	95.135,92	0,92	33,45	31.822,97	28,50	Simple	163.142,17
038	26/02/2013	96.714,66	0,52	32,76	31.683,72	28,00	Simple	164.349,93
039	23/03/2013	97.220,06	0,60	31,97	31.081,25	27,50	Simple	163.584,17
040	30/04/2013	98.517,28	0,59	31,19	30.727,54	27,00	Simple	164.140,92
041	29/05/2013	99.816,63	0,35	30,73	30.673,65	26,50	Simple	165.070,20
042	28/06/2013	100.886,61	0,28	30,37	30.639,26	26,00	Simple	165.722,60
043	30/07/2013	101.891,73	-0,13	30,54	31.117,73	25,50	Simple	166.926,87
044	30/08/2013	102.480,97	0,16	30,33	31.082,48	25,00	Simple	166.954,31
045	30/09/2013	103.367,79	0,27	29,98	30.989,66	24,50	Simple	167.275,03
046	30/10/2013	104.371,68	0,61	29,19	30.466,09	24,00	Simple	167.198,83
047	29/11/2013	105.737,58	0,54	28,50	30.135,21	23,50	Simple	167.802,90
048	18/12/2013	107.041,72	0,72	27,56	29.522,11	23,00	Simple	167.973,51



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

049	31/01/2014	108.550,86	0,63	26,78	29.069,92	22,50	Simple	168.585,46
050	26/02/2014	109.977,83	0,64	25,97	28.561,24	22,00	Simple	169.017,67
051	31/03/2014	111.429,53	0,82	24,95	27.801,67	21,50	Simple	169.165,91
052	30/04/2014	113.097,24	0,78	23,98	27.120,72	21,00	Simple	169.663,73
053	30/05/2014	114.739,26	0,60	23,24	26.665,40	20,50	Simple	170.392,62
054	30/06/2014	116.192,12	0,26	22,92	26.631,23	20,00	Simple	171.388,02
055	31/07/2014	117.260,62	0,13	22,76	26.688,52	19,50	Simple	172.019,22
056	01/09/2014	118.180,47	0,49	21,95	25.940,61	18,50	Simple	170.783,48
057	30/09/2014	119.161,98	0,49	21,95	26.156,05	18,50	Simple	172.201,87
058	30/12/2014	128.401,19	0,62	20,10	25.808,64	17,00	Simple	180.425,50
059	30/12/2014	123.134,34	0,62	20,10	24.750,00	17,00	Simple	173.024,68
060	06/01/2015	123.176,77	1,48	18,35	22.602,94	16,50	Simple	169.833,36
061	30/01/2015	124.724,80	1,48	18,35	22.887,02	16,50	Simple	171.967,89
062	14/04/2015	134.672,82	0,71	14,44	19.446,76	15,00	Simple	177.237,52
063	14/04/2015	132.424,75	0,71	14,44	19.122,13	15,00	Simple	174.278,91
064	31/07/2015	142.123,34	0,58	11,80	16.770,55	13,50	Simple	180.344,57
065	30/06/2015	136.348,06	0,77	12,45	16.975,33	14,00	Simple	174.788,66
066	31/07/2015	138.235,74	0,58	11,80	16.311,82	13,50	Simple	175.411,48
067	22/12/2015	154.912,31	0,90	7,93	12.284,55	11,00	Simple	185.588,51
068	23/12/2015	155.078,08	0,90	7,93	12.297,69	11,00	Simple	185.787,10
069	22/12/2015	147.067,25	0,90	7,93	11.662,43	11,00	Simple	176.189,94
070	30/12/2015	147.067,25	0,90	7,93	11.662,43	11,00	Simple	176.189,94
071	30/12/2015	147.067,25	0,90	7,93	11.662,43	11,00	Simple	176.189,94
072	08/03/2016	154.996,24	0,44	4,86	7.532,82	9,50	Simple	177.969,32



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

073	11/04/2016	158.244,26	0,64	4,19	6.630,43	9,00	Simple	179.713,41
074	11/04/2016	162.945,08	0,64	4,19	6.827,40	9,00	Simple	185.052,00
075	08/04/2016	154.746,01	0,64	4,19	6.483,86	9,00	Simple	175.740,56
076	29/04/2016	156.325,31	0,64	4,19	6.550,03	9,00	Simple	177.534,12
077	31/05/2016	158.229,97	0,98	3,18	5.031,71	8,50	Simple	177.138,92
078	30/06/2016	160.693,65	0,47	2,70	4.338,73	8,00	Simple	178.234,97
079	04/08/2016	162.366,24	0,31	1,73	2.808,94	7,00	Simple	176.737,44
080	06/02/2017	179.597,70	0,24	0,60	1.077,59	4,00	Simple	187.902,30
081	06/02/2017	178.913,10	0,24	0,60	1.073,48	4,00	Simple	187.186,04
082	06/02/2017	178.209,22	0,24	0,60	1.069,26	4,00	Simple	186.449,62
083	06/02/2017	177.484,39	0,24	0,60	1.064,91	4,00	Simple	185.691,27
084	31/01/2017	169.082,08	0,42	0,84	1.420,29	4,50	Simple	178.174,98
085	22/02/2017	170.249,11	0,24	0,60	1.021,49	4,00	Simple	178.121,42
086	29/03/2017	171.898,39	0,32	0,28	481,32	3,50	Simple	178.413,00
087	29/03/2017	173.247,42	0,32	0,28	485,09	3,50	Simple	179.813,15
088	28/04/2017	175.821,29	0,08	0,20	351,64	3,00	Simple	181.458,12
089	31/05/2017	175.821,29	0,36	-0,16	-281,31	2,50	Simple	179.928,48
090	30/06/2017	177.397,86	-0,30	0,14	248,36	2,00	Simple	181.199,14
TOTAL:		<u>10.082.465,12</u>			<u>2.162.048,97</u>			<u>14.867.702,64</u>
TOTAL GERAL:		10.082.465,12			2.162.048,97			14.867.702,64



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga / SP - 72.130.818/0001-30
Representante Legal: 434.939.988-72 - VANDERLEI JOSÉ MARSICO

Data: 27/09/2017

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA - 03.321.503/0001-57
Representante Legal: 159.895.608-69 - ELIANA ZILDA APARECIDA BARELLI RIBEIRO

Data: 27/09/2017

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: Lucilene da Silva Adorno de Oliveira
Cargo: Técnica em Contabilidade
CPF: 175.461.148-61

Nome: Ricardo José Henriques
Cargo: Secretário da Fazenda
CPF: 282.298.508-10

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01379/2017	Data	27/09/2017
Valor consolidado	18.501.519,92	Valor da prestação inicial	92.507,60
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	27/10/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Taquaritinga/SP	CNPJ	72.130.818/0001-30
Representante Legal	VANDERLEI JOSÉ MARSICO	CPF	434.939.988-72
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0257-7
		Conta nº	73020-3

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA	CNPJ	03.321.503/0001-57
Representante Legal	ELIANA ZILDA APARECIDA BARELLI RIBEIRO	CPF	159.895.608-69
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0257-7
		Conta nº	100274-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

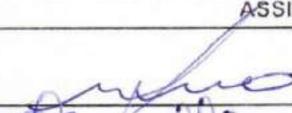
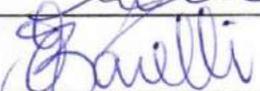
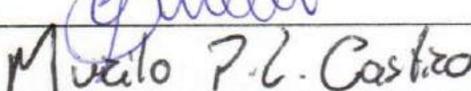
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Taquaritinga/SP - 27/09/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Vanderlei José Mársico Prefeito Municipal
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Murilo de Paula Leoncio Castro Gerente Geral e.e. Matr. 7.290.148-9

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).